



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ - 18.025.957/0001-58

## LEI 1.554 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Vacinação Contra a Brucelose Bovina, dispõe sobre objetivos, beneficiários e condições, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova e eu, Patricia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui-se o PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA no município de Maria da Fé, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver a prevenção contra a brucelose em fêmeas das espécies bovina e bubalina em todo território municipal;

II – Executar a vacinação gratuita das fêmeas com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses de idade;

III – Fomentar a efetivação de medidas sanitárias com relação ao rebanho do município.

Art. 2º Os beneficiários do programa em questão serão os produtores rurais, proprietários, arrendatários ou possuidores de imóveis que possuírem rebanho bovino ou bubalino e se inscreverem junto à Secretaria de Agricultura Municipal, observado os seguintes requisitos:

I – Cadastro antecipado dos produtores interessados junto à Secretaria de Agricultura, fornecendo o número de animais a serem vacinados por campanha, que acontecerá a cada 06 (seis meses);

II – Cadastro regularizado junto ao IMA;

III – Vacina de Aftosa e de Raiva bovina em dia;

IV – Bezerras cadastradas no sistema do IMA (SIDAGRO);

V – A vacinação gratuita somente se dará pelo Médico Veterinário da prefeitura Municipal;



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

VI – A vacinação ocorrerá através de campanhas nos bairros rurais, sendo que os produtores cadastrados receberão o aviso das datas de vacinação em cada bairro de forma antecipada;

VII – No dia agendado para a vacinação no bairro, os produtores que ali residem, deverão deixar os animais separados no curral e oferecer auxílio ao Médico Veterinário.

Art. 3º O incentivo constituirá em subsídio de 100% (cem por cento) das vacinas, bem como do transporte e alimentação da equipe que realizará todo o procedimento durante as campanhas.

Art. 4º O subsídio somente será liberado consoante:

I – Cadastramento do produtor interessado junto a Secretaria de Agricultura, assinando o termo de adesão ao programa;

II – Comprovação do atendimento dos requisitos do Art. 2º e seus incisos;

Art. 5º O acompanhamento técnico será realizado pelo Médico Veterinário da Prefeitura de Maria da Fé.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**

Prefeita Municipal